



ESPÉCIE: Prestação de Contas de Governo
DOCUMENTO: Relatório Complementar nº 93/2024
FASE: Final
PROCESSO Nº: 08768/2022-9
ENTE: Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
RESPONSÁVEL: LINDBERGH MARTINS
EXERCÍCIO: 2021

EMENTA: Análise complementar da Prestação de Contas de Governo do Município de Jijoca de Jericoacoara, referente ao exercício de 2021 a fim de atender ao despacho nº 1073/2024.

1. INTRODUÇÃO

1. O presente Relatório objetiva atender ao Despacho nº 1073/2024, do Relator, que determina o retorno à Diretoria de Contas de Governo para analisar as considerações entendidas no despacho da 6ª Procuradoria de Contas n.º 1778/2024, que trata sobre alterações orçamentárias, apresentadas no Relatório Inicial.
2. A Diretoria de Contas de Governo, instada a se manifestar, informa os fatos a seguir expostos.

2. EXAME TÉCNICO

2.1. DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Situação apresentada pelo Ministério Público de Contas

3. No despacho nº 1778/2024 foi apresentada a seguinte situação, em suma:

Verifica-se do exame dos autos que no **item 2.2.1 da Inicial**, que trata dos créditos adicionais, foi evidenciado na **Tabela 3** (Comparativo por tipo de créditos adicionais abertos durante o exercício) a existência de créditos adicionais **suplementares** na prestação de contas e cadastrados no SIM, no montante de R\$ 73.858.488,19.

Em seguida, foi informado que analisando os instrumentos de planejamento, constatou-se que a Lei do Orçamento (LOA) autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 70% da despesa fixada utilizando como **fonte a anulação**, o que equivale a **R\$ 64.785.000,00**.

Assim, considerando que foram abertos R\$ 47.982.752,13 em créditos do tipo suplementar, através de anulação, segundo dados dos **Decretos**, os técnicos concluíram que foi **respeitado** o limite estabelecido pelo Orçamento, **cumprindo-se** a determinação imposta pelo inciso V do art. 167 da Constituição Federal, e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Ocorre que, levando em conta **que foram abertos R\$ 73.858.488,19 em**



créditos do tipo suplementar, segundo dados dos Decretos e SIM apresentados na tabela 3 da Inicial, faz-se necessário que os técnicos **se manifestem quanto à existência de autorização legal para a abertura de créditos suplementares no valor residual de R\$ 9.073.488,1 (R\$ 73.858.488,19 – R\$ 64.785.000,00)**. Isso porque, nos termos apresentados no Relatório de

Instrução Inicial, a LOA só autorizou a abertura de créditos suplementares em 70% da despesa fixada, que equivale a R\$ 64.785.000,00, e não foi mencionada a existência de autorização legal adicional.

Diante do exposto, sugerimos o **retorno do feito ao órgão técnico para nova análise e elucidação do ponto acima suscitado**. Sendo apontados fatos novos, proceda-se à devida audiência do interessado.

Análise da Diretoria

4. No Relatório de Instrução Inicial nº 3931/2023, constatou-se que:

Para o exercício financeiro de 2021, o **valor total das dotações orçamentárias (fixadas no orçamento) foi de R\$ 92.550.000,00**. Durante o curso do exercício, o Chefe do Executivo Municipal realizou **alterações orçamentárias** por meio das aberturas de créditos adicionais, as quais são demonstradas na tabela seguinte, segundo dados dos decretos enviados na Prestação de Contas de Governo e do SIM:

Tabela 3 – Comparativo por tipo de créditos adicionais abertos durante o exercício (R\$ 1,00)

Créditos adicionais	Decretos – Prestação de Contas	Decretos – SIM
Créditos Suplementares	73.858.488,19	73.858.488,19
Créditos Especiais	1.380.000,00	1.380.000,00
Créditos Extraordinários	0,00	0,00
Total créditos adicionais abertos	75.238.488,19	75.238.488,19

Fonte: Prestação de Contas de 2021 e dados do SIM

Na tabela a seguir, são comparados os valores por fonte de recursos utilizadas para a abertura dos créditos adicionais, segundo dados dos decretos enviados na Prestação de Contas de Governo e do SIM.

Tabela 4 – Fonte de recursos para abertura de créditos adicionais (R\$ 1,00)

Fonte de Recursos	Valor	
	Decretos – Prestação de Contas	Decretos – SIM
Superávit financeiro	0,00	0,00



Excesso de arrecadação	27.255.736,06	27.255.736,06
Anulação de dotações	47.982.752,13	47.982.752,13
Operações de crédito	0,00	0,00
Total da Fonte de Recursos	75.238.488,19	75.238.488,19
Total das Autorizações (LOA + Abertura de Créditos – Anulações)	119.805.736,06	119.805.736,06
Registro no Balanço Geral – Anexos XI, XII e Balancete Consolidado de Dezembro	119.805.736,06	
Diferença	0,00	0,00

Fonte: Prestação de Contas de 2021 e dados do SIM

Analisando os instrumentos de planejamento, constata-se que a Lei do Orçamento (LOA) autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **70% da despesa fixada utilizando como fonte a anulação**, o que equivale a R\$ 64.785.000,00.

Considerando que foram abertos R\$ 47.982.752,13 em créditos do tipo suplementar, através de anulação, segundo dados dos **Decretos**, conclui-se que foi **respeitado** o limite estabelecido pelo Orçamento, **cumprindo-se** a determinação imposta pelo inciso V do art. 167 da Constituição Federal, e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Os créditos adicionais especiais foram autorizados por meio da(s) Lei(s) nºs 664/21, 667/21, 681/21, 685/21 e 689/21, acostadas ao presente processo, de acordo com o inciso V do artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2013, alterada pela IN nº 02/2015.

(...)

5. Diante do exposto no relatório Inicial e em atendimento ao Despacho do Ministério Público de Contas, **esta Diretoria informa que:**

a) O percentual de **70% da despesa fixada na LOA** (R\$ 64.785.000,00) para abertura de créditos suplementares, **utiliza como fonte a anulação de dotação;**

b) De acordo com a tabela 4 reproduzida acima, a **fonte de anulação** de dotações tanto no SIM quanto nos Decretos encaminhados **foi de R\$ 47.982.752,13;**

c) Após uma **reanálise, nesta ocasião**, verificou-se que do montante total de R\$ 47.982.752,13 da fonte de anulação, R\$ 1.380.000,00 se refere a fonte de anulação dos créditos especiais



autorizados através das leis nºs 664/21, 667/21,681/21,685/21 e 689/21 e o restante de R\$ 46.602.752,13 da fonte de anulação autorizada na LOA;

d) Assim, a fonte de anulação referente à abertura dos créditos suplementares autorizados na LOA foi de R\$ 46.602.752,13, **abaixo** portanto do **limite de 70%** da despesa fixada utilizando como **fonte a anulação**, que equivale a R\$ 64.785.000,00.

e) Acrescenta-se ainda, que também foram abertos **créditos suplementares autorizados na LOA**, através da **fonte excesso de arrecadação** no montante de R\$ 27.255.736,06, com saldo de excesso de arrecadação ao final do exercício (R\$ 29.600.458,86) suficiente para suportar a sua abertura, conforme Relatório de Instrução nº 6311/2023.

Conclusão da Diretoria

6. Uma vez que a Lei do Orçamento (LOA) autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **70%** da despesa fixada utilizando **como fonte a anulação**, o que equivale a R\$ 64.785.000,00 e considerando que foram abertos R\$ 46.602.752,13 em créditos do tipo suplementar com base na autorização da LOA, **através de anulação**, segundo dados dos Decretos, conclui-se que foi **respeitado** o limite estabelecido pelo Orçamento, **cumprindo-se** a determinação imposta pelo inciso V do art. 167 da Constituição Federal, e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

7. Ressalta-se, ainda, que do valor de R\$ 73.858.488,19 abertos no exercício e autorizados através da LOA, R\$ 46.602.752,13 utilizaram como fonte a anulação e portanto atendem ao limite de 70%, o restante de R\$ 27.255.736,06 utilizaram como fonte o excesso de arrecadação, não se incluindo, assim, no limite de 70%.

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. A Diretoria de Contas de Governo, em atendimento a solicitação do Relator e com base nos posicionamentos desta Corte de Contas, conclui que foi respeitado o limite estabelecido pelo Orçamento, cumprindo-se a determinação imposta pelo inciso V do art. 167 da Constituição Federal, e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

9. Ademais, ratifica-se as ocorrências apresentadas no Relatório de Instrução nº 6311/2023 que não foram alvo de análise no presente Relatório, opinando no sentido de que seja emitido parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará ao Poder Legislativo do Município



de JIJOCA DE JERICOACOARA, pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da Prestação Anual das Contas do Governo do Município, de responsabilidade do **Sr. LINDBERGH MARTINS**, alusiva ao exercício financeiro de 2021.

Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 20 de fevereiro de 2024.

Assina(m) digitalmente este documento:

Renata Aguiar Sá Faot (elaboração)

Analista de Controle Externo

Mat. 1667-9

Manifesto-me de acordo com as propostas formuladas no presente Relatório.

Francisco Gennison Sales Lins (supervisão)

Diretor de Contas de Governo

Mat. 1537-6